



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.18.356/2025

“CANCELA DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando Processo Administrativo nº. 27629/2025 de 05/11/2025;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para os cancelamentos, conforme processo administrativo número: 27629 de 2025:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, por força deste decreto, cancelados as despesas empenhadas em exercícios anteriores no valor de **R\$ 48.148,43 (quarenta e oito mil, cento e quarente e oito reais e quarente e três centavos)**, **inscritos em Restos a Pagar – NÃO PROCESSADOS**, no balanço geral da Unidade Gestora do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
ANO DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
2022	0000255	08/09/2022	09378/2022	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA	8.000,00
2023	0000009	06/01/2023	09378/2022	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA	40.000,00
2024	0000132	18/04/2024	06555/2024	SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	148,43
TOTAL					48.148,43

Art. 2º. As Despesas canceladas citadas no artigo 1º, ***não processadas*** serão anuladas tendo em vista que não serão utilizadas no exercício de 2025, devidamente fundamentadas no processo administrativo nº. 27629 de 2025, devendo, tão-somente, ser formalizada as suas baixas no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2025.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.356/2025

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que os Credores manifestem contraditório aos cancelamentos realizados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal